



DESIGNAÇÃO DO AVALIADOR COMPETENTE PARA A PONDERAÇÃO CURRICULAR BIÊNIO 2019-2020

Em cumprimento do disposto no n.º 7, artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, conjugado com o Despacho Normativo 4-A/2010, de 4 de fevereiro, determino a divulgação dos critérios de ponderação curricular e a respetiva valoração, para o biénio 2019/2020, aprovados em reunião do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), realizada em 6 de janeiro de 2021 e contantes do anexo I, que faz parte integrante da respetiva Ata da reunião.

A ponderação curricular aplica-se aos trabalhadores que não reúnam os requisitos funcionais para avaliação previstos no artigo 42.º da Lei do SIADAP, que não tenham avaliação funcional para arrastar ou que pretendam a sua alteração.

Assim:

1. Determino que a ponderação curricular deve ser requerida, através do correio eletrónico para o endereço [ama-rh@ama.pt.](mailto:ama-rh@ama.pt), no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação remetida pelos Recursos Humanos, deve ser remetido o requerimento, bem como o Curriculum Vitae e cópia de todos os documentos que permitam comprovar a informação apresentada, sob pena da sua não consideração;
2. Designo para exercer as competências de avaliador dos trabalhadores que vierem a requerer a ponderação curricular, nos termos do artigo 43.º, a Chefe de Equipa de Recursos Humanos, Marta Pires;
3. Os critérios de desempate são os fixados no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007.

O presente despacho produz efeitos à data da assinatura.

A Presidente do Conselho Diretivo da AMA, I.P.,

